



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA N° , de 2021

Alteram-se os arts. 1º, os §§ 1º e 2º do art. 2º e inclua-se o seguinte artigo 19 à Medida Provisória nº 1.039, renumerando-se o atual art. 19 para art. 20:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

.....” (NR)

“Art. 2º

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.

§ 2º Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

.....” (NR)

“Art. 19. Ficam destinados os seguintes recursos como fonte de custeio para ampliar o auxílio emergencial de que trata esta Lei:

I - um terço das emendas parlamentares;

II - um terço das emendas de bancada;

III - remuneração, inclusive verbas indenizatórias, de todos os agentes públicos que ultrapassar o teto constitucional;

IV - metade da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar (CEAP), na Câmara dos Deputados, e da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores (CEAPS), no Senado Federal; e

V - metade do valor destinado ao cartão corporativo da Presidência da República.”

SF/21733.58343-48



JUSTIFICAÇÃO

A proposta de auxílio emergencial do Governo Federal é claramente insuficiente para custeio da necessidade da população brasileira.

Assim, proponho a destinação de todos os recursos orçamentários listados neste novo artigo 19: emendas parlamentares, remuneração acima do teto, cota para exercício da atividade parlamentar e aqueles destinados a pagar o cartão corporativo da Presidência da República.

Os senadores e deputados poderão apresentar até R\$ 16,3 bilhões em emendas individuais e de bancada ao Orçamento Geral da União de 2021. O valor é 6,2% maior do que os R\$ 15,4 bilhões previstos no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 e representa 1,1% das despesas primárias do governo federal, descontadas as transferências obrigatórias para estados e municípios.

Cada um dos 81 senadores e 513 deputados poderá fazer até 25 sugestões de despesas, no valor máximo de R\$ 16,3 milhões por parlamentar. Do total de R\$ 16,3 bilhões, R\$ 9,67 bilhões vão para as emendas individuais. Dessa forma, com um terço das emendas individuais, podemos destinar R\$3,22 bilhões ao auxílio emergencial.

Para as emendas de bancada estadual, o PLN 28/2020 assegura R\$ 6,67 bilhões, um aumento de 12,6% em relação aos R\$ 5,9 bilhões reservados no projeto anterior. Com um terço das emendas de bancada, podemos destinar R\$1,97 bilhões ao auxílio emergencial.

A tabela abaixo discrimina o valor máximo da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar (CEAP), na Câmara dos Deputados, e da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores (CEAPS), no Senado Federal. Com metade desse valor, poderíamos destinar R\$ 11.449.029,50 (onze milhões quatrocentos e quarenta e nove mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos) para o auxílio emergencial. Vale ressaltar, que as sessões remotas do parlamento diminuíram consideravelmente a necessidade de gastos (especialmente com passagens aéreas) das cotas parlamentares.

SF/21733.58343-48

Cota para Exercício de Atividade Parlamentar (CEAP) e Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores (CEAPS)							
UF	Câmara dos Deputados			Senado Federal			TOTAL (CD + SF)
	Valor Máximo por UF	QTD	Total CD	Valor Máximo por UF	QTD	Total SF	
AC	R\$ 44.632,46	8	R\$ 357.059,68	R\$ 38.854,45	3	R\$ 116.563,35	R\$ 473.623,03
AL	R\$ 40.944,10	9	R\$ 368.496,90	R\$ 35.056,20	3	R\$ 105.168,60	R\$ 473.665,50
AM	R\$ 43.570,12	8	R\$ 348.560,96	R\$ 44.276,60	3	R\$ 132.829,80	R\$ 481.390,76
AP	R\$ 43.374,78	8	R\$ 346.998,24	R\$ 42.855,20	3	R\$ 128.565,60	R\$ 475.563,84
BA	R\$ 39.010,85	39	R\$ 1.521.423,15	R\$ 35.416,20	3	R\$ 106.248,60	R\$ 1.627.671,75



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

CE	R\$ 42.451,77	22	R\$ 933.938,94	R\$ 38.186,60	3	R\$ 114.559,80	R\$ 1.048.498,74
DF	R\$ 30.788,66	8	R\$ 246.309,28	R\$ 21.045,20	3	R\$ 63.135,60	R\$ 309.444,88
ES	R\$ 37.423,91	10	R\$ 374.239,10	R\$ 33.176,60	3	R\$ 99.529,80	R\$ 473.768,90
GO	R\$ 35.507,06	17	R\$ 603.620,02	R\$ 21.045,20	3	R\$ 63.135,60	R\$ 666.755,62
MA	R\$ 42.151,69	18	R\$ 758.730,42	R\$ 37.396,60	3	R\$ 112.189,80	R\$ 870.920,22
MG	R\$ 36.092,71	53	R\$ 1.912.913,63	R\$ 28.496,20	3	R\$ 85.488,60	R\$ 1.998.402,23
MS	R\$ 40.542,84	8	R\$ 324.342,72	R\$ 32.905,20	3	R\$ 98.715,60	R\$ 423.058,32
MT	R\$ 39.428,03	8	R\$ 315.424,24	R\$ 34.934,45	3	R\$ 104.803,35	R\$ 420.227,59
PA	R\$ 42.227,45	17	R\$ 717.866,65	R\$ 40.426,20	3	R\$ 121.278,60	R\$ 839.145,25
PB	R\$ 42.032,56	12	R\$ 504.390,72	R\$ 35.555,20	3	R\$ 106.665,60	R\$ 611.056,32
PE	R\$ 41.676,80	25	R\$ 1.041.920,00	R\$ 36.266,60	3	R\$ 108.799,80	R\$ 1.150.719,80
PI	R\$ 40.971,77	10	R\$ 409.717,70	R\$ 38.834,45	3	R\$ 116.503,35	R\$ 526.221,05
PR	R\$ 38.871,86	30	R\$ 1.166.155,80	R\$ 32.586,60	3	R\$ 97.759,80	R\$ 1.263.915,60
RJ	R\$ 35.759,97	46	R\$ 1.644.958,62	R\$ 31.816,20	3	R\$ 95.448,60	R\$ 1.740.407,22
RN	R\$ 42.731,99	8	R\$ 341.855,92	R\$ 35.976,20	3	R\$ 107.928,60	R\$ 449.784,52
RO	R\$ 43.672,49	8	R\$ 349.379,92	R\$ 34.615,20	3	R\$ 103.845,60	R\$ 453.225,52
RR	R\$ 45.612,53	8	R\$ 364.900,24	R\$ 40.724,45	3	R\$ 122.173,35	R\$ 487.073,59
RS	R\$ 40.875,90	31	R\$ 1.267.152,90	R\$ 35.886,60	3	R\$ 107.659,80	R\$ 1.374.812,70
SC	R\$ 39.877,78	16	R\$ 638.044,48	R\$ 32.871,32	3	R\$ 98.613,96	R\$ 736.658,44
SE	R\$ 40.139,26	8	R\$ 321.114,08	R\$ 41.844,45	3	R\$ 125.533,35	R\$ 446.647,43
SP	R\$ 37.043,53	70	R\$ 2.593.047,10	R\$ 30.226,20	3	R\$ 90.678,60	R\$ 2.683.725,70
TO	R\$ 39.503,61	8	R\$ 316.028,88	R\$ 25.215,20	3	R\$ 75.645,60	R\$ 391.674,48
TOT AL	R\$ 1.086.916,48	513	R\$ 20.088.590,29	R\$ 936.489,57	81	R\$ 2.809.468,71	R\$ 22.898.059,00
1/2			R\$ 10.044.295,15			R\$ 1.404.734,36	R\$ 11.449.029,50

SF/21733.58343-48

A quantificação de remuneração, inclusive verbas indenizatórias, de todos os agentes públicos que ultrapassar o teto constitucional deverá ser feito órgão a órgão, já que se trata de crédito orçamentário do órgão ou entidade que realizou o corte. Esse é o entendimento exposto



pelo TCU no acórdão 501/2018, nos seguintes termos: “Na hipótese de aplicação do abate-teto em remuneração de servidor público, o valor correspondente à redução salarial faz parte do montante de crédito orçamentário do órgão ou da entidade que realizou o corte, podendo o saldo credor apresentado no final do exercício financeiro ser devolvido ou inscrito em restos a pagar para ser utilizado no exercício seguinte, conforme consta no art. 36 da Lei 4.320/1964.”

Apesar disso, é possível argumentar que o valor poderá ser, no mínimo, acima de R\$ 90 milhões ao ano, considerando apenas o Poder Executivo Federal. Chega-se a esse valor tomando como parâmetro a economia projetada pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia para a hipótese de servidor aposentado que acumula pensão por morte de cônjuge, também servidor.¹ Esse caso foi julgado pelo STF em 2020 (RE 602584) e faz referência à incidência do teto sobre a soma dos dois rendimentos, diferenciando-se da hipótese de servidor ativo com dois vínculos, no qual o teto incide individualmente.

No que toca ao valor de gastos com cartão corporativo pela Presidência da República, tomamos como parâmetro o ano de 2020, no qual foi registrado um gasto de R\$ 20.148.898,43. Nesse viés, a destinação de metade desses 20 milhões equivaleria a R\$ 10.074.449,21. Nesse sentido, ante às características das despesas com suprimento de fundos (despesas eventuais e de pequeno vulto), nada mais justo que parte desse valor sirva para custear o auxílio dos brasileiros que mais necessitam.

Em suma, propomos as seguintes fontes adicionais de recursos ao auxílio emergencial:

Fonte Adicional	Valor Previsto
I - um terço das emendas parlamentares;	R\$3,22 bilhões
II - um terço das emendas de bancada;	R\$1,97 bilhões
III - remuneração, inclusive verbas indenizatórias, de todos os agentes públicos que ultrapassar o teto constitucional;	R\$ 90 milhões
IV - metade da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar (CEAP), na Câmara dos Deputados, e da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores (CEAPS), no Senado Federal;	R\$ 11,45 milhões
V - metade do valor destinado ao cartão corporativo da Presidência da República.	R\$ 10 milhões
TOTAL	R\$5,30145 bilhões

¹Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/08/07/teto-a-beneficio-de-servidores-imposto-pelo-stf-pode-levar-a-economia-de-r-90-milhoes-ao-ano.ghtml>>. Acesso em: 22/03/2021.



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Com a presente emenda, será possível destinar R\$5,3 bilhões a mais para o auxílio emergencial. Com este valor adicional, será possível:

- a) aumentar o valor do auxílio dos atuais R\$250,00 para R\$300,00 mensais.
- b) aumentar o valor destinado à mulher provedora de família monoparental dos atuais R\$375,00 para R\$ 450,00 mensais.
- c) aumentar o valor destinado à família unipessoal dos atuais R\$150,00 para R\$ 200,00 mensais.

Sala das Sessões,

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE-AP)**

SF/21733.58343-48